

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

O USO FUNDO ELEITORAL PARA CANDIDATURAS FEMININAS

USING THE ELECTORAL FUND FOR FEMALE CANDIDATES

Adercina Rodrigues da Silva¹

Giselle Karolina Gomes Freitas²

Daniela Carla Gomes Freitas³

Geloesse Gomes Correia Freitas⁴

Gustavo Menon⁵

Luiz Carlos Carvalho de Oliveira⁶

RESUMO

Em 2017, criou o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (Lei nº 13.487 de 06 de outubro de 2017), também conhecido como Fundo Eleitoral; que se tornou uma das principais fontes de receita para que os partidos realizem as campanhas eleitorais de seus candidatos. Contudo, ressalta-se a questão do financiamento de campanhas femininas, visto que, do total de candidaturas que o Brasil teve entre 2016 e 2022, apenas 33% dessas candidaturas foram de mulheres e apenas 15% dessas mulheres candidatas eleitas. Relacionando esses números ao fato de que, notoriamente, há uma clara relação entre a parcela do montante financeiro do fundo eleitoral a qual determinado candidato tem acesso e a probabilidade que este tem de ser eleito, pode-se relacionar que há provavelmente um déficit na proporcionalidade da divisão do Fundo Eleitoral entre campanhas masculinas e femininas. Assim, chegou-se ao seguinte questionamento: qual o impacto do Fundo Eleitoral nas candidaturas femininas no Brasil? onde o presente estudo abordou como tema: o fundo eleitoral para candidaturas femininas. A pesquisa teve como objetivo principal analisar a influência e o uso do fundo eleitoral em candidaturas femininas no Brasil. A metodologia adotada para a realização deste trabalho, envolvendo o tema escolhido, foi realizado através de consultas

¹ Bacharel em Serviço Social Pela Faculdade Santo Agostinho – UNIFISA (2016). Email: rodriguesadercina@gmail.com

² Mestra em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Especialista em Direito Processual pela Universidade Estadual do Piauí. Especialista em Docência do Ensino Superior – Um Processo Evolutivo (Faculdade CET). Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Piauí. E-mail: giselle.f.ibiapina@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/4928110234711759>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7518-7453>.

³ Mestre em Teoria da Literatura, pela Universidade Federal de Pernambuco, UFPE. Especialista em Direito Processual, pela Universidade Estadual do Piauí, UESPI. Bacharela em Direito, pela Universidade Estadual do Piauí, UESPI. Licenciada em Letras Português, pela Universidade Estadual do Piauí, UESPI. Advogada E-mail: danielacgfreitas@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3831672304895229>. ORCID: <http://id.org/0000-0003-3329-0684>.

⁴ Mestre em Direito, pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Língua Portuguesa, pela Universidade Federal do Piauí. Especialista em Docência do Ensino Superior, pela Faculdade de Tecnologia de Teresina-Cet. Bacharela em Direito, pela UFPI. Licenciada em Letra Português, pela UFPI. CV: <http://lattes.cnpq.br/7234450545779413> ORCID: <http://id.org/0000-0003-4697-2772>. E-mail: geloesse@outlook.com.

⁵ Doutor em Ciências (Sociais e Humanidades - Interdisciplinar) pelo Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo - PROLAM/USP (2019); Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2013).

⁶ Doutor em Educação. Graduado em Ciências Sociais. Especialista em Gestão de Sistemas Educacionais. Mestre e Doutor em Educação(UFPI). Professor da Faculdade CET. CV: <https://lattes.cnpq.br/1647240795355981>

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

bibliográficas qualitativa sobre o referido tema, além de estudos sobre publicações relacionadas ao assunto em revistas e documentos eletrônicos, os quais forneceram o embasamento teórico necessário para a discussão sobre o tema e, por consequência, o alcance dos objetivos propostos. Nesse sentido, o presente estudo mostrou como a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e as leis subsequentes que buscaram regulamentar o uso de tal fundo, foi relevante para o desenvolvimento de uma maior inclusão das mulheres na política nacional; através do incentivo financeiro e do marketing eleitoral, o número de candidaturas vem aumentando cada vez mais, e conseqüentemente, o número de mulheres que conseguem se eleger a cargos públicos está crescendo a cada eleição, elevando assim a representatividade na política brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Fundo Eleitoral; Candidaturas Femininas; Eleições Brasileiras.

ABSTRACT

In 2017, it created the Special Campaign Financing Fund (FEFC) (Law No. 13,487 of October 6, 2017), also known as the Electoral Fund; which has become one of the main sources of revenue for parties to carry out their candidates' electoral campaigns. However, the issue of financing female campaigns stands out, given that, of the total number of candidacies that Brazil had between 2016 and 2022, only 33% of these candidacies were from women and only 15% of these women candidates elected. Relating these numbers to the fact that, famously, there is a clear relationship between the portion of the financial amount of the electoral fund to which a given candidate has access and the probability that this candidate has of being elected, it can be concluded that there is probably a deficit in proportionality of the division of the Electoral Fund between male and female campaigns. Thus, the following question was raised: what is the impact of the Electoral Fund on female candidacies in Brazil? where the present study addressed the theme: the electoral fund for female candidates. The main objective of the research was to analyze the influence and use of the electoral fund on female candidates in Brazil. The methodology adopted to carry out this work, involving the chosen topic, was carried out through qualitative bibliographical consultations on the aforementioned topic, in addition to studies on publications related to the subject in magazines and electronic documents, which provided the theoretical basis necessary for the discussion on the topic and, consequently, the achievement of the proposed objectives. In this sense, the present study showed how the creation of the Special Campaign Financing Fund (FEFC) and the subsequent laws that sought to regulate the use of such a fund, were relevant to the development of greater inclusion of women in national politics; Through financial incentives and electoral marketing, the number of candidacies is increasing more and more, and consequently, the number of women who manage to be elected to public positions is growing with each election, thus increasing representation in Brazilian politics.

KEYWORDS: Electoral Fund; Female Candidates; Brazilian Elections.

1 INTRODUÇÃO

À luz do conhecimento popular, o jogo eleitoral brasileiro sempre foi um “jogo de cartas marcadas” no qual elegiam-se aqueles que possuíam maior poder aquisitivo para bancar as suas candidaturas, que são notoriamente processos extensivamente caros, no qual, a maior parte do poder aquisitivo das campanhas vencedores advinham de doações privadas de grandes empresas e empresários.

Obviamente, esses tipos de doações abastadas que quase sempre levam à candidatura para casos importantes, levanta diversas suspeitas quanto às intenções dos doadores e quanto à influência que estes tinham sobre os recém-eleitos a cargos públicos, principalmente os de alto escalão na administração pública, e como poderiam usar essa influência para conseguir benefícios e vantagens às custas do erário público.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Para aplacar essas práticas eleitoreiras, em 2015, o Supremo Tribunal Federal decidiu que as doações de empresas para campanhas eleitorais no Brasil eram inconstitucionais, barrando assim essa prática.

Diante do vácuo financeiro que essa determinação do STF criou no financiamento das campanhas, o Congresso Nacional, em 2017, criou o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (Lei nº 13.487 de 06 de outubro de 2017), também conhecido como Fundo Eleitoral; que se tornou uma das principais fontes de receita para que os partidos realizem as campanhas eleitorais de seus candidatos.

Composto por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, o total dos recursos do Fundo Eleitoral é distribuído da seguinte maneira: 2% igualmente entre todos os partidos; 35% entre os partidos com ao menos um deputado; 48% entre os partidos na proporção do número de deputados; 15% entre os partidos na proporção do número de senadores.

Contudo, uma das problemáticas que envolvem o Fundo Eleitoral, que também é a problemática da presente pesquisa, reside na questão do financiamento de campanhas femininas, visto que, do total de candidaturas que o Brasil teve entre 2016 e 2022, apenas 33% dessas candidaturas foram de mulheres e apenas 15% dessas mulheres candidatas eleitas. Relacionando esses números ao fato de que, notoriamente, há uma clara relação entre a parcela do montante financeiro do fundo eleitoral a qual determinado candidato tem acesso e a probabilidade que este tem de ser eleito, pode-se relacionar que há provavelmente um déficit na proporcionalidade da divisão do Fundo Eleitoral entre campanhas masculinas e femininas.

Assim, chegou-se ao seguinte questionamento: qual o impacto do Fundo Eleitoral nas candidaturas femininas no Brasil? onde o presente estudo abordou como tema: o fundo eleitoral para candidaturas femininas.

A necessidade para o estudo desse tema se justifica pela já ressaltada discrepância muito aparente entre o número de candidaturas femininas que logram o êxito de serem eleitas em detrimento ao número de candidaturas masculinas; além do fato de que, tanto a Lei nº 13.487/17, que instituiu o Fundo Eleitoral, quanto a Lei 13.488/2017, que regulamenta a distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento da Campanha, são legislações vagas quanto ao financiamento de campanhas femininas; sendo que a participação de mulheres na política já enfrenta historicamente muita resistência e preconceitos, o que ressalta ainda mais o fato de que a destinação desse tipo de fundo, deveria prever instrumentos que auxiliem incentivem a participação de mulheres na política, ainda mais que essa compõe 52% do eleitorado brasileiro.

Assim, a presente pesquisa teve como objetivo principal analisar a influência e o uso do fundo eleitoral em candidaturas femininas no Brasil. Além disso, esse estudo teve como objetivos específicos: descrever o funcionamento do Fundo Eleitoral; Estudar a divisão do fundo eleitoral para campanhas femininas; apontar caminhos para o fortalecimento da proporcionalidade entre campanhas femininas e masculinas.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

1.1 BREVE HISTÓRICOS DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

Uma das maiores batalhas sociais da nossa história moderna reside na luta pela inclusão das mulheres na política que sempre enfrentou grandes dificuldades diante do machismo e dos “taboos” sociais que essa inclusão representa. Além da longa e árdua batalha que foi enfrentada pela sociedade, principalmente a população feminina, para garantia do direito das mulheres ao voto, outro campo que requereu (e ainda reque) muitas batalhas sociopolíticas ao longo da história foi a luta pela representatividade feminina na política, mas especificamente, participando e concorrendo a cargos públicos em eleições democráticas.

No ano de 1910, foi fundado o primeiro partido político feminista do Brasil, o Partido Republicano Feminino, fundado por Leolinda de Figueiredo Dalto, professora, sufragista e indigenista brasileira. Contudo, Partido Republicano Feminino “(...) só recebeu o registro oficial em agosto de 1911 e as militantes compareceram a todas as solenidades cívicas, inclusive espaços voltados só para homens, na capital federal com o intuito de dar visibilidade a sua causa” (Tanaka, 2021, ONLINE).

De acordo com o Consultor legislativo da Câmara dos Deputados, Gustavo Oriá (2021):

Considerado o primeiro partido político feminino do país, defendia o direito ao voto para as mulheres e a abertura dos cargos públicos a todos os brasileiros, indistintamente. Em 1917, o referido partido promoveu uma marcha pelas ruas do centro do Rio de Janeiro, com a participação de 90 mulheres. Por sua atuação como feminista e indianista, Leolinda sofreu perseguições, chegando a ser chamada de “mulher do diabo” (ORÍÁ, 2021, online).

Conforme Lopes (2020), em 1927 a professora Celina Guimarães Viana, de Mossoró - RN, tornou-se a primeira mulher brasileira a realizar o alistamento eleitoral, tornando-se assim, a primeira mulher a se tornar eleitora no Brasil.

No ano seguinte, em 1928, antes mesmo das mulheres terem direito constitucional ao voto, a primeira mulher foi eleita ao cargo de prefeita no Brasil. O caso ocorreu em uma pequena cidade no interior do Rio Grande do Norte, na qual a candidata Alzira Soriano, de 32 anos, venceu as eleições municipais do município de Lages – RN (Lopes, 2020).

Segundo Engler (2019):

Alzira possuía o apoio do governador do estado, e do seu pai coronel Miguel Teixeira de Vasconcelos, apoio esses bastante comuns na Primeira República, para candidatar-se a um cargo político, tendo em vista as alianças e os compadrios coronelísticos, mas, ainda assim Alzira se colocava numa posição audaciosa em sua época, pois foi além do tripé de ser mãe, esposa e dona de casa, ocupou a posição de prefeita (Engler, 2019, p. 37).

Logo assim, no dia 2 de setembro 1928 no município de Lages, Alzira Soriano venceu as eleições municipais com incríveis 60% dos votos, tornando-se a primeira mulher prefeita, não só do Brasil, como também de toda a América Latina (Engler, 2019).

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

No mesmo ano, Alzira foi nomeada a primeira mulher a governar em um cargo executivo municipal, também foi eleita a primeira mulher para um posto de membro do Conselho da Intendência Municipal, que é equivalente à câmara legislativa, o que tornou Joana Cacilda Bessa, a primeira vereadora do Brasil eleita pelo município de Pau dos Ferros, também município do estado do Rio Grande do Norte (Oliveira, 2020).

Em 1934, foi a vez da primeira mulher a ser eleita ao cargo de deputada estadual, conquista alcançada pela professora e jornalista seridoense de Currais Novos – RN, Maria do Céu Fernandes, eleita pelo Partido Popular com apenas 24 anos de idade (Hansel, 2017).

Ainda em 1934, o país também celebrou a primeira eleição de uma mulher ao cargo de deputada federal, visto que nesse ano a médica paulista Carlota Pereira de Queirós passará a ocupar Câmara dos Deputados Brasileira (Oriá, 2021:1).

A vitória da campanha de Carlota Pereira de Queirós foi representada como uma dupla vitória para a inclusão das mulheres na política brasileira, visto que, ao se eleger pela legenda da Chapa Única por São Paulo, Carlota “(...) promoveu também, sua primeira suplente, a Bióloga Berta Lutz, do Distrito Federal, feminista, de extrema importância na luta da conquista do voto” (Santos; Ferreira, 2017, p. 2-3).

Em 1979, no início do governo do general João Figueiredo, foi eleita a primeira senadora do Brasil, Eunice Michiles, que tomara posse em 31 de maio de 1979, após o falecimento inesperado do então senador titular amazonense, João Bosco, ao qual Eunice Michiles era suplente (Westin, 2019).

Sobre a posse de Eunice, Souza (2016) explica que:

Perto de se completarem 90 anos da Proclamação da República, a Câmara Alta recebeu sua primeira legisladora, Eunice Michiles, a primeira senadora do Brasil, pois até 1979, os mais destacados assuntos legislativos eram debatidos no Senado Federal apenas pelos homens, aqueles inclusive tão admirados por Eunice. No Senado, até então, não se imaginava que uma mulher se faria presente naquele espaço que durante século, foi lugar só de homens (Souza, 2016, p. 57).

Após o fim do mandato de Eunice Michiles no Senado, a Câmara Alta brasileira só se veria ocupada novamente por mulheres no ano de 1990 com a eleição das senadoras Júnia Marise (PRN - Minas Gerais) e Marluce Pinto (PTB - Roraima) eleitas dessa vez através do voto popular direto (JUNIOR, 2013).

Já o cargo mais alto da nossa república só foi ocupado pela primeira vez por uma mulher no ano de 2014 com a eleição de Dilma Vana Rousseff. Eleita como Presidente da República do Brasil pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Dilma Rousseff governou o país em dois mandatos consecutivos vencendo tanto as eleições de 2010 como a eleição de 2014.

Os exemplos históricos dessas grandes pioneiras da política brasileira tornaram-se exemplos que elevaram o número de candidatura e, conseqüentemente, de tomada de cargos por mulheres em todo o Brasil, principalmente no fim do século XX e começo do século XXI, como veremos a seguir.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

2 AS CANDIDATURAS FEMININAS NO BRASIL EM NÚMEROS

De acordo com Alves (2010), em 1992, o número de mulheres eleitas ao cargo de vereadoras foi de 3.952, o que representou 7,4% do total de vereadores do país; já o número de mulheres eleitas às prefeituras nesse mesmo ano foi de 171, representando 3,4% do total dos prefeitos brasileiros.

Já em 2004, o número de vereadoras eleitas aumentou para 6.555, representando 12,6% do total de vereadores do país, um crescimento de 5,2% em comparação ao ano de 1992. Seguindo esse mesmo crescimento, o número de mulheres eleitas ao comando de prefeituras nas eleições de 2004 foi de 404, representando 7,3% do total das vagas em cargos de executivos municipais do país (Alves, 2010).

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 2006, de um total de 2.498 mulheres candidatas, sendo duas candidatas à Presidência, 26 candidatas à governos estaduais, 35 ao Senado, 652 à Câmara Federal e 1.783 candidatas às Assembleias e Câmara Legislativas por todo o país, apenas 176 mulheres foram eleitas a cargos políticos, destas 3 foram eleitas para o governo de estados, 4 se tornaram Senadoras, 45 ocuparam cargos de Deputadas Federais e 123 foram eleitas como Deputadas Estaduais/Distritais (Rodrigues, 2010).

De acordo com Bittar e Doederlein (2012) no ano de 2008, 506 mulheres foram eleitas prefeitas, representando um total de 9% do total de candidatos eleitos; enquanto 12,53% do total de cargos de vereador em municípios brasileiros foi ocupado por mulheres no pleito realizado ano de 2008.

Contudo, em 2010, o número de mulheres eleitas para governar estados brasileiros reduzido para somente duas, Roseana Sarney (PMDB) eleita para ocupar o executivo do Maranhão, e Rosalba Ciarlini (DEM) que passou a governar o Rio Grande do Norte (Reis, 2010). Em contrapartida, esse ano representou um crescimento positivo para as mulheres no cenário político geral, visto que com as eleições desse ano foram eleitas para o Congresso 45 mulheres; enquanto ao senado foram eleitas 7 candidatas eleitas, preenchendo representavam percentual de 8,8% do congresso federa e 13% do Senado (Ramos et al, 2014).

Além disso, num quadro geral, as mulheres obtiveram um melhor aproveitamento na disputa do cargo, uma vez que, 35% das candidatas mulheres, independente do cargo, foram eleitas em 2010, tendo o sexo masculino alcançado apenas o percentual de 24% do total (Senado Federal, 2010). Seguindo essa crescente, nas eleições municipais de 2012, um total de 672 candidatas foram eleitas para ocuparem o comando de prefeituras brasileiras (12,03% do total de prefeitos eleitos no país), o que representou um aumento de 33% em comparação à eleição do ano de 2008 (MDH, 2012). Já o número de mulheres eleitas neste ano ao cargo de vereadoras chegou a 7.648, representando 13,3% do total de vagas (Alves, 2012).

Já nas eleições gerais de 2014, número de candidatas mulheres em todo o Brasil aumentou 46,5% em relação a 2010. O total de mulheres chegou a 6.449 mulheres, ou seja, 28,62% do total de candidatos/as que somava 22.530, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (Ramos et al, 2014).

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Sobre a participação feminina nas eleições de 2014, de acordo com Ramos, et al (2014),

A disputa para os cargos proporcionais foi a que registrou o maior incremento no número de mulheres. Para deputada federal e estadual/distrital, houve 6.413 candidaturas femininas, 2.841 a mais do que em 2010. (...) 1.755 mulheres (29,15%) se candidataram, um aumento de 88% em relação a 2010, quando houve 935 mulheres aptas (Ramos et al, 2014, p. 5).

Das candidatas que pretearam à cargos federais, foram eleitas 51 deputadas federais e cinco mulheres para o Senado Federal, passando assim a compor 9,94% da Câmara e 13,58% do total de cadeiras no Senado Federal (Ramos et al, 2014).

Contudo, apesar de todos os progressos que as mulheres fizeram no direito de voto, a sua participação como candidatas continua baixa em comparação com a dos homens, seja a nível municipal, estadual ou federal, como pudemos verificar. Essa baixa participação em grande parte pode estar relacionada ao financiamento de campanhas femininas como ressaltaremos no tópico a seguir.

3 A IMPORTÂNCIA DO FINANCIAMENTO PARA O EQUILIBRIO DAS CAMAPNHAS ELEITORAIS

Sendo a política um assunto em que se discute o controle do poder social, se pesa a distribuição dos bens sociais, a influência do dinheiro assume particular importância, uma vez que as campanhas eleitorais são um período extremamente caro e o poder econômico interfere diretamente nos resultados eleitorais.

Além disso, é preciso estar atento às atividades práticas da organização partidária, sabendo que é preciso despender recursos financeiros essenciais para que cada partido tenha condições para de fato conduzir a atividade política e apresentar a sua agenda para novos problemas sociais. Todo o processo eleitoral tem custos elevados e os partidos devem estar preparados financeiramente para ouvir periodicamente o povo (Angra, 2019).

Logo, as questões que envolvem o financiamento de campanhas são inerentes à própria estrutura democrática e plural, principalmente no Brasil. De acordo com Ferreira (2011), as preocupações com os sistemas de financiamento de campanha exigem a consideração da igualdade de condições para os candidatos.

De acordo com Angra (2019), a relação entre política e dinheiro, e a forma como é debatida, determina a qualidade de uma democracia. E os grupos políticos funcionam como canais para implementar a vontade do povo, são instituições que precisam de dinheiro para se manterem e, ao mesmo tempo, desempenham a função de sistematizar e otimizar esses gastos.

Contudo Angra (2019) ainda alerta para as desigualdades que a questão econômica pode acarretar:

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Também não se pode negar que essa associação entre dinheiro e política causa uma gama inumerável de agruras. Entre elas, a mais evidente é a questão da desigualdade econômica que pode afetar a probabilidade de oportunidades para cada partido e, conseqüentemente, ameaçar o próprio espírito de um regime democrático (Angra, 2019, p. 12).

Sendo mais direto, Figueiredo Filho, et al (2014, p. 1) é firme ao apontar que, “em termos substantivos, quanto maior o investimento nas campanhas eleitorais, maior é a quantidade de votos obtidos”.

Em suas pesquisas Lemos; Marcelino e Pederiva (2010), assumem o pressuposto de que resultados eleitorais apresentam um claro vínculo com doações e gastos de campanha, ainda mais somando o aumento do número de candidatos que acirra ainda mais a competição e o encarecimento crescente das campanhas, especialmente em face do uso das mídias, e a crônica escassez de financiadores.

Para ilustrar a questão da importância da correlação entre o poder financeiro e as campanhas eleitorais, Sampaio (2020) elenca dados das campanhas eleitorais de 2016:

Em 2016, os maiores gastos foram com publicidade por material impresso (R\$ 258 milhões), o que representou 17% do total gasto pelos candidatos durante todo o primeiro turno de campanha. A segunda e a terceira maiores despesas são formadas por serviços prestados por terceiros (sobretudo consultores e prestadores de serviços especializados, R\$ 168,7 milhões) e gastos com a produção de programas de rádio, televisão ou vídeo (R\$ 162,3 milhões), representando 11,11% e 10,75%, respectivamente (Sampaio, 2020, p. 7).

Sampaio (2020) ainda faz uma comparação entre os gastos das campanhas dos candidatos que se elegeram e aqueles que não se elegeram, sendo que cada um dos candidatos vitoriosos gastou, em média, cerca de 113.069,00 mil reais em suas campanhas, enquanto que os que não conseguiram se eleger gastaram, em média, cerca de 74.756 mil reais.

Assim, esses dados reforçam fortemente a tese de que os recursos financeiros estão positivamente correlacionados com a vitória eleitoral e que isso, tal como percebido pelos atores, os faz tentar arrecadar e gastar o máximo possível na esperança de ganhar mais votos (Lemos; Marcelino e Pederiva, 2010).

Portanto, neste sentido, quanto mais eficazes e claras forem as regulamentações de financiamento eleitoral, maior será a legitimidade do sistema eleitoral e mais a democracia será melhorada, como é o caso da instituição do instrumento Fundo Eleitoral.

É essencial, ainda, reforçar a eficácia dos regulamentos de financiamento eleitoral, tal como Fundo Eleitoral, para que a democracia possa medir a vontade do povo, caso contrário o abuso do poder econômico e político irá desgastar a posição da maioria na sociedade, ainda mais quando tratamos do financiamento de candidaturas masculinas em desequilíbrio a candidaturas femininas.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

4 A DESTINAÇÃO DO FUNDO ELEITORAL EM CAMPANHAS FEMININAS

4.1 Determinações do Fundo Eleitoral e o desenvolvimento de suas regras

Na última década alguns regulamentos legislatórios trouxeram grandes modificações para o processo eleitoral brasileiro, buscando efetivar os princípios constitucionais e eleitorais, e principalmente visando trazer mais transparência e equilíbrio para as eleições no Brasil; tais como a promulgação das Leis nº 13.487 de 2017 e 13.488 de 2017, conhecida como minirreforma eleitoral de 2017, destacando-se a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que se destina a ser uma reserva específica para o financiamento das campanhas eleitorais, mudando assim a disposição desses recursos na Lei Orçamentaria Anual (Silva, 2018).

Contudo, deve-se averiguar como os recursos estipulados por essas duas leis estão sendo destinados à campanhas eleitorais de candidatas mulheres, visto que trata-se de uma parcela da sociedade historicamente excluída da política brasileira, ocupando apenas 15% dos cargos, após a Eleição de 2018 (Conceição et al, 2023).

Os textos das referidas leis nº 13.487 de 2017 e 13.488 de 2017 não possuem determinação quanto à destinação de verbas para o financiamento especificamente de campanhas femininas, assim como bem apontam, Rebelo; Gruneich (2018, p. 8), “não estavam garantidos recursos específicos para as candidaturas de mulheres”. A única menção desses regramentos no tocante a candidaturas femininas reside na alteração feita no Art. 93 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, ao qual passou a prever a disposição de incentivos à participação feminina da seguinte forma:

Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Brasil, 2017).

Assim, diante da vagueza das Leis nº 13.487 de 2017 e 13.488 de 2017 quanto à destinação de recursos para campanhas exclusivamente femininas, o Supremo Tribunal Federal (STF) chegou ao entendimento, através da Consulta n. 060025218.2018.6000000, de que as regras de divisão e distribuição do Fundo eleitoral devem seguir o predisposto na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5617 a qual decidiu que o valor da parcela do Fundo Eleitoral destinada ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às mulheres deve ser na exata proporção do número de candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30%, cota esta prevista no artigo 10, §32, da Lei nº 9.504/1997 (Rebelo; Gruneich, 2018); ou seja, uma parcela de no mínimo 30% do Fundo Eleitoral devem ser destinado às candidaturas femininas.

Além disso, o Tribunal Superior Eleitoral passou a promulgar resoluções regulamentam a gestão e distribuição do Fundo Eleitoral nos anos de eleição, que passou a incluir também a destinação de verbas para candidaturas femininas.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Para a eleição de 2018, primeiro pleito a ser realizado após a criação do Fundo Eleitoral, foi instituída a Resolução do TSE nº 23.568, de 24 de maio de 2018, que em seu artigo 6º seguiu o entendimento do STF quando a regra de destinação de 30% do Fundo Eleitoral para campanhas femininas.

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido.

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do total recebido do FEFC, destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido ou da coligação (TSE. 2018).

Por meio de outra resolução, a determinação nº 23.575/2018, o TSE ainda decidiu a respeito de verbas compartilhadas em campanha eleitoral de mulheres. De acordo com Sousa (2021) tal definição:

(...) permitiria que candidaturas femininas que fossem suplentes de deputado ou senador pudesse utilizar as verbas oriundas de programas de participação feminina na campanha eleitoral deles, desde que seja na intenção da candidata de sucesso na eleição, tenha mais chances em adentrar na arena política mesmo que seja vice ou suplente de candidatos homens. Por conseguinte, surge a possibilidade de fraudes, desvios assim como partidos encontram brechas na lei de cota de gênero (SOUSA, 2021, p. 37).

Visando as eleições municipais de 2020, foi promulgada a Resolução nº 23.605 de 17 de dezembro de 2019, que alterou nº 23.568/2018 ao estabelecer novas diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Eleitoral aos partidos políticos, integrado ao Orçamento Geral da União para garantia da autonomia e identidade partidária, com movimentação intermediada pelo Tesouro Nacional (TSE).

Sobre essa resolução e distribuição do Fundo Eleitoral para campanhas femininas, Dias e Nascimento (2023) apontam que:

Especificamente ao abordar a definição dos critérios de distribuição e aplicação do FEFC, a Resolução nº 23.605 de 2019 define que a liberação para distribuição dos recursos dependem da aprovação (maioria) dos critérios (de ampla divulgação via internet) pelos membros da direção executiva nacional de cada partido, prevendo aplicação total do valor e considerando a partir de 30% do percentual às candidaturas femininas e a proporção da soma de candidaturas masculinas e femininas (Dias; Nascimento, 2023, p. 3145).

Já antecipando as eleições de 2022, a regra da obrigatoriedade dos 30% do Fundo Eleitoral para o financiamento de candidaturas femininas passou a ser constitucional através da aprovação da Emenda Constitucional 117/2022. Além disso, a referida Emenda estabeleceu de vez a obrigatoriedade dos partidos de empregarem, no mínimo, 5% dos repasses do Fundo Partidário em programas e ações de fomento à participação feminina na política (Brasil, 2022).

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

4.2 Reflexos do Fundo Eleitoral e suas regulamentações para as candidaturas femininas

Uma destinação maior mais equilibrada de recursos financeiros geridos pelo Fundo Eleitoral trouxe um reflexo positivo para o incentivo de candidaturas femininas e para a inclusão geral da mulher na política brasileira; reflexos esses que podemos observar através dos números das eleições posteriores à implementação desse fundo.

As primeiras a garantir o financiamento público proporcional de candidatas mulheres com a divisão equilibrada do Fundo Eleitoral foram as eleições de 2018, neste pleito foram eleitas 77 deputadas federais, que representa um total de 15% dos eleitos (Brandão, 2022).

Em termos de comparação, o número de candidatas eleitas deputadas em 2018 representou um crescimento de 50,9% em relação à eleição anterior, quando 51 deputadas federais foram eleitas.

Além disso, mais mulheres concorreram a assentos no Senado no ano de 2018 em comparação às duas últimas eleições. Neste ano, um total de 62 candidatas se inscreveram para preencher as 54 vagas a serem concedidas em outubro no senado (Senado Federal, 2018).

Já no pleito de 2020, três anos após a criação do Fundo Eleitoral, houve um número recorde de mulheres candidatas nas eleições para prefeituras e câmaras municipais, e o número total de mulheres concorrendo às eleições, à reeleição ou a um segundo mandato também aumentou. Nesta eleição, 33,6% dos 557.389 candidatos a cargos municipais eram mulheres, um valor superior à média 32% registrada nas três eleições anteriores (Senado Federal, 2020).

Os resultados finais mostram que para 12,2% das prefeituras foram eleitas mulheres, sendo que em 2016 essa porcentagem era de 11,57%. Já quanto à quantidade de mulheres eleitas para ocuparem cadeiras municipais, esse número subiu de 13,5%, na eleição de 2016, para 16% no pleito de 2020 (Haje, 2020).

Por fim, após o pleito de 2022, bancada feminina na Câmara dos Deputados passou a ser composta por 91 mulheres, 14 a mais do que na eleição de 2018; subindo para 17,7% o número das ocupantes femininas nas cadeiras da Câmara dos Deputados (Siqueira, 2022).

O número de mulheres concorrendo nas eleições de 2022 foi o mais elevado desde as últimas três eleições gerais; a eleição registou um recorde de 9.353 candidaturas femininas. Assim, a taxa de participação das mulheres nas eleições de 2022 também foi a mais elevada em comparação aos pleitos de 2018 e 2014 (Rodrigues, Parreira e Cassela, 2022).

5 MÉTODO

A metodologia adotada para a realização deste trabalho, envolvendo o tema escolhido, será realizado, primeiramente, através de consultas bibliográficas qualitativa sobre o referido tema, além de estudos sobre publicações relacionadas ao assunto em revistas e documentos eletrônicos, os quais forneceram o embasamento teórico necessário para a discussão sobre o tema e, por consequência, o alcance dos objetivos propostos.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Segundo Andrade (2010), o método de pesquisa bibliográfica é uma habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas.

O estudo foi realizado em portais e repositórios acadêmicos tais como o Repositório do Supremo Tribunal Eleitoral, o Google Acadêmico e na SCIELO (Scientific Electronic Library Online). Foram também utilizados artigos científicos ou outras publicações na internet que abordassem a temática a ser estudada.

Os seguintes critérios de inclusão foram definidos: artigos e livros completos em português, espanhol e inglês, disponíveis online, publicados entre 2005 e 2023, apresentando o assunto e os objetivos do estudo. Como critérios de exclusão usou-se textos anteriores ao ano de 2005 e/ou escritos em outra língua que não o português, espanhol ou inglês, além de textos de sites nãoconfiáveis, tais como blogs e redes sociais.

Para coleta de dados foi realizada uma revisão integrativa na literatura, após a leitura do resumo foram selecionados os artigos que seriam lidos na íntegra, e assim, foram mapeados os principais resultados e discussões desses estudos, levando em consideração aspectos como: ano de publicação, título, resultados e conclusões do estudo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da representatividade é, e sempre foi, pauta de grande discussão em todas as esferas sociais, principalmente na esfera política. Historicamente, a política brasileira é marcada pela sistemática da exclusão das mulheres em um sistema altamente sexista. No entanto, é necessário sublinhar que o sistema jurídico evoluiu ao longo dos anos, ou pelo menos tenta evoluir, com o objetivo de incluir as mulheres na esfera do poder.

O objetivo histórico é retificar este perfil excludente através da promulgação de leis e regulamentos, que é um dos pontos do Fundo Eleitoral, visto que um dos objetivos desse instrumento, além de combater a corrupção, é o de tornar o processo eleitoral mais justo e equilibrado para todos aqueles, homens ou mulheres, que desejam pleitear algum cargo público no Brasil; para tanto, esse fundo organiza e delibera sobre o financiamento das campanhas eleitorais desde 2017.

Nesse sentido, o presente estudo mostrou como a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e as leis subsequentes que buscaram regulamentar o uso de tal fundo, foi relevante para o desenvolvimento de uma maior inclusão das mulheres na política nacional; através do incentivo financeiro e do marketing eleitoral, o número de candidaturas vem aumentando cada vez mais, e conseqüentemente, o número de mulheres que conseguem se eleger a cargos públicos está crescendo a cada eleição, elevando assim a representatividade na política brasileira.

Por fim, vale ressaltar que, embora o número de candidaturas femininas esteja crescendo, e cada vez mais mulheres estejam alcançando cargos públicos, a porcentagem de mulheres na política ainda é bem reduzida em comparação aos homens, disparidade muito desconexa, visto

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

que, proporcionalmente, a população brasileira é formada por mais mulheres do que homens. Cabe assim refletir sobre as políticas de inclusão feminina e como instrumentos como o Fundo Eleitoral podem ser mais bem refinados e utilizados para o incentivo da participação das mulheres no jogo político brasileiro.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. Financiamento eleitoral no Brasil. In: **Enciclopédia jurídica da PUCSP. Celso Fernandes Campilongo**, v. 1, 2019.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Mulheres candidatas e eleitas nas prefeituras brasileiras primeiro turno das eleições de 2004**. 2010.

_____. **O aumento do número de mulheres eleitas em 2012**. Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos. 2012. Disponível em: https://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Artigo_O%20aumento%20do%20n%C3%BAmero%20de%20mulheres%20eleitas%20em%202012.pdf Acesso em: 11 Nov. 2023

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

BITTAR, Paula; DOEDERLEIN, Natalia. **Participação feminina cresceu nas eleições municipais deste ano**. Agência Câmara de Notícias. 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/386941-participacao-feminina-cresceu-nas-eleicoesmunicipais-deste-ano/> Acesso em: 11 Nov. 2023

BRANDÃO, Francisco. **Congresso promulga cota de 30% do Fundo Eleitoral para candidaturas femininas**. Agência Câmara de Notícias, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/864409-congresso-promulga-cota-de-30-do-fundo-eleitoralpara-candidaturas-femininas/> Acesso em: 11 Nov. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017**. Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017**. Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências. 2019.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022**. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres. 2022.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

CONCEIÇÃO, Elias José Ribeiro et al. O processo eleitoral brasileiro: Uma análise substancial das constantes alterações legislativas. In: **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 07, p. 7705-7735, 2023.

DIAS, Alan Klyssmann Nascimento; NASCIMENTO, George Andrade. Análise da reforma do sistema de financiamento de campanhas eleitorais no Brasil considerando as candidaturas femininas. In: **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 3136-3155, 2023.

ENGLER, Isabel. **A primeira prefeita brasileira Alzira Soriano: o poder político coronelístico**, Lages/RN, 1928. 2019.

FERREIRA, Lara Marina. **O financiamento de partidos políticos e de campanhas eleitorais no contexto da reforma política brasileira**. Estudos eleitorais, p. 91, 2011.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto et al. Onde o dinheiro tem mais vez: gastos e votos nas eleições municipais 2012. In: **Delaware Review of Latin American Studies**, Vol. 15 No. 1, August 31, 2014.

GOMES, Bianca. **Entenda quando surgiu o Fundo Eleitoral, o Fundão, e como funciona**. Agência O Globo. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/entenda-quando-surgiu-fundo-eleitoral-fundao-como-funciona-25166383> Acesso em: 02 Nov. 2023

HANSEL, Tiago Fernando. Da luta pelo sufrágio à presidência do Brasil: descrição do empoderamento feminino na política. In: **Alamedas**, v. 5, n. 1. 2017.

HAJE, Lara. **Mulheres representam 16% dos vereadores eleitos no País**. Agência Câmara de Notícias, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/708248-mulheres-representam-16-dos-vereadores-eleitos-no-pais/> Acesso em: 17 Nov. 2023

JUNIOR, Alides Baptista Chimin. Participação de mulheres na dinâmica eleitoral da região sul do Brasil. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos)**, Florianópolis, 2013. ISSN 2179-510X.

LEMOS, Leany Barreiro; MARCELINO, Daniel; PEDERIVA, João Henrique. Porque dinheiro importa: a dinâmica das contribuições eleitorais para o Congresso Nacional em 2002 e 2006. In: **Opinião pública**, v. 16, p. 366-393, 2010.

LOPES, Marcus. A história de Alzira Soriano, a primeira mulher a virar prefeita no Brasil. BBC News Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55108142> Acesso em: 09 Nov. 2023

MENDANHA, Soraya. **Novas regras eleitorais aprovadas no Congresso já valerão em 2018**. Agência Senado, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/12/28/novas-regras-eleitorais-aprovadas-no-congresso-ja-valerao-em-2018> Acesso em: 04 Nov. 2023

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

MDH - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Eleições 2012 têm recorde de mulheres eleitas para prefeituras municipais.** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2012. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-paramulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2012/10/08-10-eleicoes-2012-tem-recorde-demulheres-eleitas-para-prefeituras-municipais Acesso em: 11 Nov. 2023

OLIVEIRA, Ingrid Carvalho. Protagonismo de mulheres potiguares: subsídio a memorial virtual de turismo histórico cultural em Natal/RN. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas:** a luta pelo voto feminino. Câmara dos Deputados. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-votofeminino/analise.html> Acesso em: 09 Nov. 2023

_____. **Uma voz feminina no parlamento:** Carlota Pereira de Queirós. Câmara dos Deputados. 2021:1. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficoshtml5/a-conquista-do-voto-feminino/carlota-queiros.html> Acesso em: 09 Nov. 2023

RAMOS, Daniela et al. **As mulheres nas eleições de 2014.** Secretaria da Políticas para as Mulheres, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-paramulheres/arquivo/sobre/publicacoes/publicacoes/2014/as-mulheres-nas-eleicoes-2014-livro.pdf> Acesso em: 15 Nov. 2023

REBELO, Rita Polli; GRUNEICH, Danielle. **Eleições 2018:** Mulheres a caminho das urnas. Procuradoria Especial da Mulher do Senado (ProMul). Brasília – 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/eleicoes-2018-mulheresa-caminho-das-urnas> Acesso em: 16 Nov. 2023

REIS, Thiago. **Cai o número de mulheres eleitas governadoras no país.** G1 SP, 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/10/cai-o-numero-demulheres-eleitas-governadoras-no-pais.html> Acesso em: 15 Nov. 2023

RODRIGUES, Almira. **Eleições de 2006 no Brasil:** a difícil conquista de mandatos eletivos por mulheres. Brasília: CFEMEA, nov, 2006.

RODRIGUES, Paloma; PARREIRA, Marcelo; CASSELA, Vinícius. **Número de mulheres candidatas é o maior das últimas três eleições gerais.** G1 — Brasília. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/eleicao-em-numeros/noticia/2022/08/16/numero-demulheres-candidatas-e-o-maior-das-ultimas-tres-eleicoes-gerais.ghtml> Acesso em: 17 Nov. 2023

SAMPAIO, Daniel. Campanhas tradicionais ou modernas? Estratégias de gastos nas eleições municipais de 2016. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 36, 2020.

SANTOS, Jorge Antonio Mussnich; FERREIRA, Jose Ribamar. Participação da mulher no processo eleitoral municipal: o caso do Município de Mesquita-RJ (2000-2016). 2017.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

SCHREIBER, Mariana. **STF decide que doação de empresas a campanhas é inconstitucional; veja em que países isso já é proibido.** BBC Brasil, 2015. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150917_financiamento_campanha_stf_pai_ms

Acesso em: 02 Nov. 2023

SENADO FEDERAL. **Eleições 2010 - Mulheres têm melhor aproveitamento que os homens na disputa pelo Senado.** 2010. Disponível em:

<https://www.interlegis.leg.br/comunicacao/noticias/2010/10/eleicoes-2010-mulheres-tem-melhoraproveitamento-que-os-homens-na-disputa-pelo-senado>

Acesso em: 15 Nov. 2023

SENADO FEDERAL. **Eleições 2018 têm recorde de mulheres candidatas ao Senado, mas desigualdade persiste.** Agência Senado, 2018. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/08/30/eleicoes-2018-tem-recorde-demulheres-candidatas-ao-senado-mas-desigualdade-persiste>

Acesso em: 17 Nov. 2023

SENADO FEDERAL. **Cresce número de mulheres candidatas e eleitas no pleito de 2020.**

Agência Senado, 2018. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/16/cresce-numero-de-mulherescandidatas-e-eleitas-no-pleito-de-2020>

Acesso em: 17 Nov. 2023

SILVA, Celso Vinicius. **Financiamento de campanha eleitoral no Brasil: uma análise do modelo de financiamento misto na atual conjuntura do país.** 2018.

SIQUEIRA, Carol. **Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans.** Agência Câmara de Notícias, 2022.

SOUSA, Rayane Cristine Ramalho de. **Partidos políticos e candidaturas femininas não viáveis: uma análise do financiamento de campanhas para a Câmara dos Deputados nas eleições de 2018.** 2021.

SOUZA, Michelle Rabelo de et al. **A presença da mulher na política: o protagonismo de Eunice Michiles no Senado Federal.** 2016.

TANAKA, Letícia. **Conheça a história do primeiro partido feminino do Brasil.** Elas Que Lucrem, 2021. Disponível em:

<https://www.eql.com.br/saude-emocional/2021/09/conheca-ahistoria-do-primeiro-partido-feminino-do-brasil/>

Acesso em: 09 Nov. 2023

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.568, de 24 de maio de 2018.** Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). 2018.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.605 de 17 de dezembro de 2019.** Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). 2019.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **TSE Mulheres: portal reúne estatísticas sobre eleitorado e participação feminina na política.** 2023. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticassobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica>

Acesso em: 04 Nov. 2023

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

WESTIN, Ricardo. **Primeira senadora tomou posse há 40 anos e foi recebida com flor e poesia**. Agência Senado. 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1a-senadora-tomou-posse-ha-40-anos-e-foi-recebida-com-flor-e-poesia> Acesso em: 09 Nov. 2023